



**SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO****A****PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTOS E FINANÇAS****ILUSTRÍSSIMOS SENHORES  
DIRETORES, PREGOEIROS OU CHEFES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTOS E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS/SP****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019****PROCESSO Nº 575/2019****INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS****Impugnação de edital**

A empresa **HUGGLER TRATAMENTO DE DADOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. **12.812.692/0001-51** com sede na **RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 142 – SALA 11 , PISO SUPERIOR GALERIA VITÓRIA**, neste ato representada por seu representante legal o senhor **Renato Rosa CPF 174.133.528-00**, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

**I – TEMPESTIVIDADE.**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 10 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 5, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

**II – FATOS.**

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para contratação de uma OSC conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê e coloca algumas exigências inegáveis como segue abaixo;

## Item 6

“6.4. As instituições que atenderem ao objeto do presente edital, deverão comprovar a atuação de seu responsável técnico, através da contratação de Engenheiro devidamente registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.”

“6.7.1. Ter habilitação junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CREA e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU que comprove que a instituição possua a capacidade técnica e operacional para desenvolvimento da atividade proposta, quando o objeto proposto assim o exigir;”

6.7.4. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deve possuir no mínimo um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los, conforme dispõe o art 33, inciso V – alínea a, pertinentes a Lei 13.019/2014.

Nota-se que o item 6.7.4 irá favorecer uma única OSC com as características apresentadas e a única já estabelecida na cidade.

Ou ainda aceitar a participação de USC com sede principal de outro município.

### III – DIREITO.

*Conforme acima já destacado, consta do edital que somente empresas com mais de um, dois ou três anos de existência, somente empresas estabelecidas no município, ou que já tenham movimentado trabalhos junto ao município possam participar da licitação.*

Todavia o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações ...

**“V - Possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”**

#### **IV – PEDIDOS.**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital.

Aceitar o CFT como órgão de habilitação de profissionais;

Aceitar empresas de fora do município;

Aceitar empresas com menos de um ano de constituição desde que cumpram os requisitos técnicos, para não favorecer a única existente na cidade;

Aceitar MEI para participar da licitação e que seus comandados também possuam cada um uma MEI liberando a contratada de vínculos empregatícios desde comprovado as contratações;

Aceitar empresas de engenharia devidamente habilitadas e comprovadas para participar da concorrência, mesmo não sendo esta uma OSC constituída, mas sim uma empresa com capacidade para o devido fim;

Incluir no edital que não será aceita a participação de empresas investigadas por irregularidades junto ao ministério publico em gestões vigentes ou anteriores, mas ainda não se tenham dados as investigações como concluídas e seus agentes inocentados;

Vetar a participação de OSC's que tenham cometido irregularidades comprovadas em suas gestões anteriores.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital com a aceitação total ou parcial dos itens aqui expostos, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Ourinhos, 15 de julho de 2019



Renato Rosa  
CPF 174.133.528-00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS



OFÍCIO Nº 465/2019/DLC

Ourinhos, 30 de julho de 2019.

Ref. ao protocolo nº 32164/2019

Prezado Senhor

Em atenção ao vosso pedido de impugnação do edital referente ao Chamamento Público nº 04/2019, objetivando formalização de parceria com organizações da sociedade civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, que apresentarem o plano de trabalho que melhor se adequar aos objetos a serem pactuados para desenvolvimento de projeto de gestão e execução de processos de monitoramento e apoio a fiscalização municipal e, conforme manifestações constantes nos autos, informo que foi **INDEFERIDO**, contendo no corpo do Parecer Jurídico (cópia anexa), os motivos fundamentados.

Atenciosamente,

**THIAGO KENJI YOSHIGAE**  
Diretor de Licitação e Compras

Ilmo Sr.  
Renato Rosa  
Representante Legal da Empresa  
Hugger Tratamento de Dados Ltda ME  
Rua dos Expedicionários, 142, Sala 11 – Piso superior Galeria Vitória  
Ourinhos / SP  
CEP: 19.900-041



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria do Contencioso Administrativo



---

**Expediente: Processo administrativo nº 32.164/2019**

**Origem: Diretoria de Licitações e Compras**

**Requerente: Huggler Tratamento de Dados Ltda. ME**

**Assunto: Impugnação ao edital de chamamento público**

Sr. Procurador-Geral:

A requerente Huggler Tratamento de Dados Ltda. ME apresenta impugnação ao edital de chamamento público nº 04/2019, sob a alegação de que os itens 6.4, 6.7.1 e 6.7.4 trazem condições que limitam a participação de OSCs de outros municípios, além de impedir que OSCs com menos de um ano de constituição participem do certame.

Ao final, solicita a alteração do edital para fazer constar: **(a)** o CFT como órgão de habilitação de profissionais; **(b)** a possibilidade de participação de empresas de fora do município; **(c)** a possibilidade de participação de empresas com menos de um ano de constituição; **(d)** aceitar a participação de MEI e de empresas de engenharia devidamente habilitadas; e **(e)** não permitir a participação de empresas investigadas por irregularidades ou que, comprovadamente, tenham cometido irregularidades nas gestões anteriores.

**(a) CFT como órgão de habilitação de profissionais**

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT foi criado pela Lei Federal nº 13.639/2018, abrigando os técnicos industriais de nível médio, que têm sua profissão regulamentada pela Lei Federal nº 5.524/1968 e pelo Decreto Federal nº 90.922/1985.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria do Contencioso Administrativo



De acordo com o art. 2º da Lei Federal nº 5.524/1968, os técnicos industriais de nível médio possuem as seguintes atribuições:

Art. 2º. A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

- I – conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II – prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III – orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV – dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V – responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

O art. 4º do Decreto Federal nº 90.922/1985 detalha melhor os campos de atuação dos técnicos industriais de nível médio:

Art. 4º. As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

- I – executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;
- II – prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:
  1. coleta de dados de natureza técnica;
  2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
  3. elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra;
  4. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
  5. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
  6. execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
  7. regulação de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.
- III – executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria do Contencioso Administrativo



específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;  
IV – dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;  
V – responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;  
VI – ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

Note-se, portanto, que os profissionais vinculados ao CFT não possuem habilitação técnica para execução do objeto do certame licitatório, daí sua exclusão, nos termos do item 6.4 do edital.

**(b) a possibilidade de participação de empresas de fora do município**

Como já salientou a Comissão Organizadora do certame, o edital, em momento algum, veda a participação de OSCs de outros municípios, não fazendo sentido, portanto, a impugnação apresentada.

**(c) a possibilidade de participação de empresas com menos de um ano de constituição**

A exigência constante do item 6.7.4 do edital apenas reproduz o conteúdo do art. 33, inc. V, alínea “a” da Lei Federal nº 13.019/2014. *In verbis*:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

[...]

V – possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Procuradoria do Contencioso Administrativo



CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Não pode o edital do certame desprezar as exigências legais para atender a conveniências dos participantes, de maneira que, novamente, sem amparo legal a impugnação apresentada.

**(d) aceitar a participação de MEI e de empresas de engenharia devidamente habilitadas**

O chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, dirige-se exclusivamente a entidades do terceiro setor descritas no art. 2º, inc. I da referida lei:

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, ante a expressa vedação legal, empresas de engenharia não podem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Procuradoria do Contencioso Administrativo



---

ser admitidas no presente certame, vez que não preenchem os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Outrossim, a classificação como MEI é atribuída, nos termos do art. 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ao “*empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)*”.

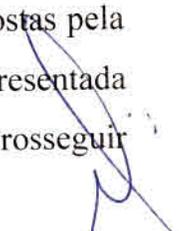
Note-se, pois, que o MEI tem finalidade lucrativa, escapando ao escopo da Lei Federal nº 13.019/2014, de maneira que se encontra correta a redação do edital do certame.

**(e) não permitir a participação de empresas investigadas por irregularidades ou que, comprovadamente, tenham cometido irregularidades nas gestões anteriores.**

Empresas investigadas por irregularidades não podem ser excluídas de certames licitatórios, haja vista a garantia constitucional da presunção de não culpabilidade, constante do art. 5º, inc. LVII da Constituição Federal.

Quanto às empresas já condenadas, tal avaliação é item obrigatório da fase de habilitação, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

Desta forma, diante de todo o exposto, adotando, ainda, as razões expostas pela Comissão de Seleção, opino pelo **indeferimento** da impugnação ao edital apresentada por Huggler Tratamento de Dados Ltda. ME, devendo o certame prosseguir





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Procuradoria do Contencioso Administrativo



---

normalmente em seus ulteriores termos.

Requeiro, pois, a devolução do expediente à Diretoria de Licitações e Compras para as providências necessárias.

Ourinhos, 30 de julho de 2019.

**GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL**

Procurador do Município – Matrícula/PGM nº 12.365-1

OAB/SP nº 220.644



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Procuradoria do Contencioso Administrativo



---

**Expediente nº 32.164/2019**

De: Procuradoria-Geral do Município de Ourinhos

Para: Diretoria de Licitações e Compras

Encaminho o expediente para decisão.

Ourinhos, 30 de julho de 2019.

**LUIZ FERNANDO VECCHIA**

Procurador-Geral do Município – Matrícula/PGM nº 12.380-1  
OAB/SP nº 309.028

---